



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 52 - Sexta, 14 de janeiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

mento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o registro do aumento do número de casos positivos nas últimas semanas, inclusive com aumento da taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O comércio em geral poderá trabalhar de segunda a sábado em horário normal, incluindo aquele que habitualmente funciona aos domingos e feriados, desde que:

I – exija dos funcionários e clientes o uso da máscara de proteção facial cobrindo boca e nariz e disponibilizar na entrada do estabelecimento o álcool gel a 70% para higienização das mãos;

II – manutenção do distanciamento mínimo entre os clientes e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os clientes;

III - mantenha atualizado Protocolo de Biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 634 - DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Determina medidas ao enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando à proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendi-

IV – Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, deverá ser encaminhado para a Unidade de Saúde ou outro serviço médico para avaliação.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

I - deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

II - permitida a abertura, sem restrição de horário;

III - permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos, limitando ao quantitativo de pessoas ao total de mesas; nos casos de atendimento no balcão, deve ser observado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre os clientes;

IV – o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

V - o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

VII – fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VIII - devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação.

Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos e festas, com público acima de 150 pessoas; e o organizador ou dono do estabelecimento fica obrigado a:

I – apresentar Protocolo de Biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária com os nomes e número de CPF de todos os convidados participantes do evento;

II – obedecer às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

III – exigir do público participante o comprovante de vacinação ou foto, com Carteira de Identidade - RG, para os maiores de 12 (doze) anos, observando aqueles já contemplados pela faixa etária de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde comprovando esquema vacinal completo da vacina anti-covid (dose única da vacina Janssen; duas doses para demais vacinas) e, se possível, com a dose de reforço.

Art. 4º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 5º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à ma-

nutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO PROJETO “JOVEM PRODUTOR” PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Ação Social, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas do Projeto “Jovem Produtor”, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este Edital, eventuais retificações e terá a validade de 2 (dois) meses após a publicação do resultado final.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo.

1.3. Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, obedecendo à ordem de classificação e as vagas existentes, para a matrícula que acontecerá entre os dias **14/02/2022 a 16/02/2022**, na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário a ser divulgado

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Desenvolver programa com aspectos sociais contemplando a capacitação agrícola no município de Araxá-MG, fortalecendo a identidade rural da região, através da educação dos jovens de 18 a 24 anos;

2.2. Destacar a importância de se ter uma qualificação voltada ao setor agrícola, utilizando a educação como ferramenta de transformação social, além de criar alternativas para minimizar a deficiência de mão de obra preparada para o campo, estimular o potencial agrícola e desenvolver a economia local.

2.3. Melhorar a qualidade de vida dos jovens favorecendo a socialização, a inserção social, o fortalecimento de vínculo familiar e maximizando a prevenção e o combate às drogas, a violência sexual e gravidez precoce;

2.4. Oferecer ao meio rural uma liderança motivada e devidamente preparada para que possa estimular e orientar o desenvolvimento técnico em geral, comunitário e particular;

2.5. Qualificar jovens inseridos na rede básica de ensino

ou que concluíram o ensino médio e/ou curso profissionalizante, para a sua inserção no mercado de trabalho e torná-los jovens empreendedores;

2.6. Enfatizar o aprendizado do agronegócio para os jovens produtores, possibilitando desenvolver de forma mais produtiva suas atividades no campo, e consequentemente, obter maiores rendimentos na pequena propriedade.

2.7. Adotar a metodologia da pedagogia da alternância como forma de apoiar a frequência escolar a aceleração do desenvolvimento do meio rural, sem perder de vista os seus valores históricos e culturais, e também como maneira de dialogar com o desejo desses jovens.

2.8. Aplicar integração social do jovem e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

2.9. Proporcionar transferência de renda através de bolsa social, visando melhoria na questão da vulnerabilidade econômica das famílias, suprindo suas necessidades básicas.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. O jovem inserido no projeto tem como proposta motivacional a bolsa social correspondente a R\$800,00, vale transporte, refeição (café da manhã, lanche e almoço), encaminhamentos de atenção à saúde, assistência à família, acompanhamento escolar caso ainda esteja em curso, material horto-didático e principalmente acompanhamento para inserção no mercado de trabalho.

4. DAS ATIVIDADES

4.1-Habilidades no campo

Avicultura
Atividades voltadas para a agropecuária
Olericultura, minhocultura e compostagem
Produção de mudas (medicinais, ornamentais, etc.)
Produção de mudas arbóreas destinadas a reflorestamento
Total das habilidades no campo

4.2- Habilidades extracampo

Educação ambiental
Empreendedorismo
Segurança do trabalho
Capacitação voltada para atividades da pecuária

5. DAS VAGAS

5.1- Serão ofertadas 45 vagas.

5.2- Os participantes deverão ter entre 18 e 24 anos, cursando ou com ensino médio/técnico concluído e em situação de vulnerabilidade ou risco social.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Ter 18 anos completos na data de inscrição e até 24 anos

6.2. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e as informações deverão estar atualizadas;

6.3. Estar cursando ou com ensino médio/técnico concluído e em situação de vulnerabilidade ou risco social;

6.4. Possuir RG e CPF.

6.5. A renda familiar não ultrapassar $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capta.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. No ato da inscrição, o candidato firmará declaração de conhecimento dos termos do edital e atendimento aos requisitos de inscrição e documentação, dando ciência de que declaração falsa será causa de eliminação do candidato no processo de seleção.

7.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato devidamente identificado.

7.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período prorrogado de 17/01/2022 a 28/01/2022, das 7h às 11h e das 13h às 17h na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizada na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG

7.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos (original e cópia):

- RG e CPF do candidato;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses);
- Cartão de vacina constando vacina contra COVID-19 e vacina antitetânica;
- Atestado de escolaridade, emitido dentro do prazo máximo de 30 dias ou comprovante de matrícula para o ano letivo de 2022;
- Folha Resumo do Cadastro Único (emitida na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, CRAS e Núcleos de Convivência);
- Se o candidato for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada deverá apresentar extrato do INSS.
- Comprovante de renda, atualizado, de todos que residem com o candidato. A renda deverá ser comprovada apresentando cópia da carteira de trabalho (folhas de rosto frente e verso e contrato de trabalho), contracheques comprovantes de benefícios sociais do governo, comprovante de recebimento de aposentadoria e pensão por morte ou alimentícia. Em caso de trabalhador autônomo declaração do próprio punho e cópia). Os familiares desempregados deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho onde consta anotação da última contratação e da folha seguinte.
- Para os jovens que estiveram em cumprimento de Medida Socioeducativa deverão apresentar encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Os jovens com deficiência deverão apresentar laudo médico que descreva o estado de saúde do candidato.

7.5. Ao efetuar a inscrição o candidato irá receber um comprovante de inscrição.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Este Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:

- a) Inscrição (Caráter Eliminatório);**
- b) Avaliação da documentação (Caráter Eliminatório e Classificatório)** – A documentação fornecida pelo candidato será avaliada, pontuada e classificada em ordem decrescente. Poderá ocorrer a desclassificação do candidato em caso de documentação incompleta ou for detectada a renda familiar acima de $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capta.
- c) Entrevista – (Caráter classificatório):** a ausência na data e horário marcados acarreta na desclassificação do candidato. Serão convocados para a entrevista todos os candidatos classificados

na fase de avaliação de documentação. Para esta convocação será utilizado o contato telefônico preenchido na ficha de inscrição e é de responsabilidade do candidato fornecer um número válido possível de receber chamada. A realização da entrevista acontecerá entre os dias 03/02/2022 a 10/02/2022, na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG. O candidato deverá comparecer na data e hora marcada.

d) Matrícula – Será realizada entre os dias 14/02/2022 a 16/02/2022, na sede do Programa “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário a ser divulgado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios de desempate abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada:

- 1º - For pessoa com deficiência;
- 2º - Melhor classificação na fase de entrevista;
- 3º - Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- 4º - Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 11/02/2022 no mural da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Araxá.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado será coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Ação Social.

11.2. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Concurso.

11.3. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

11.4. Quaisquer outras informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Ação Social no Departamento Técnico, através do Telefone (34) 3691-7065 ou no Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 205 – Centro / Araxá/MG, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Divulgação prorrogação do edital	14/01/2022
Período prorrogado de inscrição	17/01/2022 a 28/01/2022
Convocação para entrevistas	31/01/2022 a 02/02/2022
Realização das entrevistas	03/02/2022 a 10/02/2022
Divulgação dos resultados	11/02/2022
Matrícula dos selecionados	14/02/2022 a 16/02/2022
Início das atividades	A ser divulgado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

66ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016

O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ **27/01/2022**.

NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL, O CANDIDATO SERÁ INTIMADO, TAMBÉM, POR VIA POSTAL.

Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
66ª Convocacao	403	ANA PAULA NASSIF TONDATO DA TRINDADE	4338065	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	1
66ª Convocacao	137	ALEXANDRE JUSTINO MENDES	10068226	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	2
66ª Convocacao	395	ANA PAULA FERREIRA CASSIMIRO OLIVEIRA	10170698	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	3
66ª Convocacao	4350	POLIANE BUENO CRUZ	16179562	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	4
66ª Convocacao	1829	FLORENCA FERREIRA MELO E RIOS	13662577	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	5
66ª Convocacao	1967	GEORGIA NASCIMENTO DE ALMEIDA MARTINS	10496131	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	6
66ª Convocacao	259	ANA CAROLINA RIBEIRO MONTANDON	17737610	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	7
66ª Convocacao	4736	ROSSINA MARA DA COSTA	10188518	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	8
66ª Convocacao	3903	MATHEUS STEPHANNE DA SILVA	14312148	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	9
66ª Convocacao	3476	MARCIA ELENA PEREIRA	4602252	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - FISIOTERAPEUTA	10